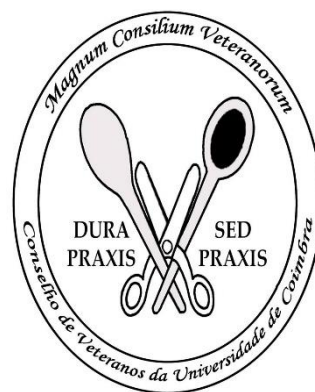




# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO QUEIMA DAS FITAS



Novembro de 2020



## ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b> CARACTERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS	<b>3</b>
<b>TÍTULO II</b> ÓRGÃOS	
<b>Capítulo I</b> Dos órgãos em geral	4
<b>Capítulo II</b> Conselho Diretivo	7
<b>Capítulo III</b> Comissão Central	9
<b>Capítulo IV</b> Coordenação Geral	11
<b>Capítulo V</b> Coordenação Técnica	13
<b>Capítulo VI</b> Colaboradores	14
<b>TÍTULO III</b> FUNCIONAMENTO DA QUEIMA DAS FITAS	
<b>Capítulo I</b> Eleição para a Comissão Central	15
<b>Capítulo II</b> Generalidades	17
<b>Capítulo III</b> Pelouros	17
<b>Capítulo IV</b> Áreas Transversais	18
<b>TÍTULO IV</b> DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
<b>Capítulo I</b> Regimento Interno	20
<b>Capítulo II</b> Plano de Atividades	20
<b>Capítulo III</b> Plano Protocolar	21
<b>Capítulo IV</b> Plano Orçamental	24
<b>Capítulo V</b> Relatório Final	26
<b>Capítulo VI</b> Outros Documentos	28
<b>TÍTULO V</b> PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO E CONTRATOS	
<b>Capítulo I</b> Protocolos de Colaboração	30
<b>Capítulo II</b> Contratos	30
<b>TÍTULO VI</b> DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
<b>Capítulo I</b> Disposições Legais	32
<b>Capítulo II</b> Revisão, entrada em vigor e formalidades	32



## **TÍTULO I** **CARACTERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1.º** Definição

1. A Queima das Fitas é uma festa com relevância social, cultural, desportiva e formativa, inserida na Associação Académica de Coimbra e enquadrada na tradição Académica Coimbrã, por meio do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, cuja organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em Regulamento próprio, sob tutela e supervisão da AAC.

### **Artigo 2.º** Organização

1. A organização de cada edição da Queima das Fitas pertence à Comissão Organizadora da Queima das Fitas, doravante também designada por COQF, nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 3.º** Entidades Tutelares

1. A Associação Académica de Coimbra, doravante também designada por AAC, é a entidade tutelar da Queima das Fitas, coadjuvada pelo *Magnum Consilium Veteranorum*, doravante também designado por MCV.

### **Artigo 4.º** Símbolo da Queima das Fitas

1. A Queima das Fitas tem como logótipo oficial o seguinte símbolo, que poderá, contudo, assumir diferentes formas de divulgação e representação, dentro dos limites do presente regulamento e documentos conexos.



## QUEIMA DAS FITAS



2. A Queima das Fitas deve apôr, juntamente ao seu, os logótipos oficiais das suas entidades tutelares, a seguir identificados:



## **TÍTULO II** **ÓRGÃOS**

### **Capítulo I**

#### Dos órgãos em geral

#### **Artigo 5.º**

##### Constituição da Comissão Organizadora

1. A Comissão Organizadora da Queima das Fitas é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) Conselho Diretivo da COQF;
  - b) Comissão Central da COQF;
  - c) Coordenação Geral da COQF;
  - d) Coordenação Técnica da COQF.
2. A COQF pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando estes posse, nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros Efetivos.
3. Os Coordenadores Técnicos e Colaboradores da COQF são, obrigatoriamente, associados efetivos, ou associados seccionistas há pelo menos 6 meses, na Tomada de Posse.
4. Aos membros das estruturas da COQF é aplicável o disposto no Artigo 37.º dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 6.º**

##### Tomada de Posse

1. A COQF toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, até ao fim do mês de Outubro subsequente à sua eleição;
2. Independente do disposto no número anterior, a Tomada de Posse só poderá decorrer depois de aprovado o Relatório e Contas da Queima das Fitas organizada pela COQF que cessa funções, estando até lá, todos os seus membros impossibilitados de tomar qualquer decisão sobre a edição seguinte da Queima das Fitas;
3. Cada um dos Comissários e Coordenadores Técnicos terá de ser ratificado na Assembleia Magna

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



imediatamente a seguir à sua eleição ou nomeação, respetivamente, bem como apresentada a justificação para a contratação do Coordenador e Vice Coordenador. Em caso de reprovação, devem ser nomeados novos Coordenadores Técnicos e/ou haver convocação de uma nova eleição para os cargos em vaga, ambos no prazo de 3 dias úteis, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

### **Artigo 7.º**

#### Mandato dos Membros da COQF

1. O mandato de qualquer membro da COQF descrito no número 1 do Artigo 5.º, inicia-se com a Tomada de Posse da Comissão Organizadora, em livro próprio, até ao dia 31 de Outubro de cada ano.
2. O mandato de qualquer colaborador inicia-se a partir da sua indicação definitiva nos termos do presente Regulamento.
3. O mandato de qualquer membro da COQF cessa, sem prejuízo de outros procedimentos previstos no presente Regulamento, por renúncia ao cargo por escrito, bem como destituição pela Assembleia Magna ou Conselho Fiscal da AAC.

### **Artigo 8.º**

#### Impedimentos

1. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma avaliação negativa pelo Conselho Diretivo da COQF, nos termos do Artigo 206.º, n.º 12, alínea l) dos Estatutos da AAC, não poderá exercer funções na edição seguinte da Queima das Fitas.
2. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma sanção aplicada em sede de processo disciplinar e que coloque absolutamente em causa a sua idoneidade para o exercício das funções correspondentes, não poderá concorrer e/ou candidatar-se a cargos na COQF pelo período de dois anos, contados da data de afixação do Despacho de Decisão do Processo Disciplinar pelo Conselho Fiscal da AAC.
3. Qualquer elemento da COQF que omita informações relevantes ao desempenho das suas funções na sua Declaração de Interesses deverá ser de imediato exonerado do cargo.
4. São impedidos de pertencer à COQF os elementos que, em qualquer um dos anos anteriores, no exercício das suas funções, violaram disposições do plano protocolar;
5. Aplicam-se igualmente, com as devidas adaptações, as incompatibilidades e os impedimentos previstos nos Artigos 21.º e 22.º dos Estatutos da AAC, destacando-se, entre outros, os relacionados com a prática de crimes e com a verificação de conflitos de interesses.

### **Artigo 9.º**

#### Responsabilidade Disciplinar

1. A organização e estrutura especial da Queima das Fitas está sujeita ao controlo estatutário e fiscalização do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, sendo equiparada a Órgão da AAC;
2. Os elementos representantes de Órgãos da Queima das Fitas estão sujeitos ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, enquanto dirigentes da AAC;
3. Todos os elementos eleitos ou nomeados conforme o definido nos presentes Estatutos e no respectivo Regulamento de Organização são equiparados a dirigentes da AAC para efeitos de sujeição ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar;

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



4. Os funcionários contratados que sejam associados da AAC estão sujeitos, nesta qualidade, ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, e sujeitos ao controlo da sua atuação nos moldes estatutariamente previstos.

### **Artigo 10.º**

#### Avaliação de Desempenho

1. No final da realização de cada edição da Queima das Fitas, todos os Comissários e Coordenadores Técnicos são submetidos a uma avaliação por parte dos elementos do Conselho Diretivo.
2. A avaliação é individual e não deverá ser pública, tendo como principal objectivo recolher um *feedback* direto sobre a contribuição individual de cada elemento na organização da Queima das Fitas, identificar as suas habilidades e competências e as necessidades de melhoria.
3. Na avaliação deverão ser tomadas como ponderação todos os elementos que contribuíram para a organização do evento, como as atividades realizadas, sucesso das mesmas, cumprimento dos regulamentos e normas da festa assim como de todas as deliberações tomadas pelas estruturas da COQF;
4. A avaliação final terá a classificação de POSITIVA ou NEGATIVA;
5. Para realizar a avaliação dos Comissários e Coordenadores Técnicos, o Conselho Diretivo reúne, no final de cada edição, com a Coordenação Geral cabendo a cada membro do Conselho Diretivo um voto para atribuir às avaliações.

### **Artigo 11.º**

#### Cessação de Funções

1. Todos os elementos da COQF cessam as suas funções se renunciarem por escrito ao cargo, se forem demitidos pela Assembleia Magna ou destituídos pelo Conselho Fiscal;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
  - a) O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral cessam funções nos termos definidos no seu contrato laboral;
  - b) Os Comissários, Coordenadores Técnicos e Colaboradores cessam as suas funções se destituídos pelo Conselho Diretivo, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito;
  - c) O processo de demissão de comissários responsáveis pela área cultural, desportiva, formação e tradição por parte do Conselho Diretivo poderá ser iniciado através de deliberação das Assembleias Cultural, Desportiva e Internúcleos e o Conselho de Veteranos, respectivamente, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito.
3. No caso em que um Comissário cesse funções antes da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, será realizado nova eleição, no prazo de dez dias.
4. No caso de que um Comissário cesse funções depois da aprovação do Plano Oramental e do plano de Atividades, cabe ao Coordenador Geral a redistribuição das suas funções.



## **Capítulo II**

### **Conselho Diretivo**

#### **Artigo 12.º**

##### **Definição e Composição**

1. Na estrutura do Conselho Diretivo da COQF é assegurada a representação, com direito de voto, dos seguintes órgãos e entidades:
  - a) Presidente da DG/AAC;
  - b) Administrador da DG/AAC;
  - c) Dux Veteranorum do Conselho de Veteranos;
  - d) Secretário-Geral do Conselho Cultural;
  - e) Secretário-Geral do Conselho Desportivo;
  - f) Tesoureiro do Conselho Internúcleos.
2. Os membros referidos nos pontos d), e), e f) do ponto anterior iniciam funções aquando da tomada de posse da COQF, mantendo o mandato como membro do Conselho Diretivo mesmo após o termo do seu mandato nos respetivos Conselhos, a não ser que apresente renúncia.
3. O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral estão presentes nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto.
4. As reuniões podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Direção Geral, do Dux Veteranorum, da Comissão Central, do Coordenador Geral ou pela maioria dos seus membros.
5. Das reuniões serão lavradas atas pelo Vice Coordenador Geral, assinadas por todos os membros presentes e carimbadas até uma semana após a sua realização, onde constará obrigatoriamente um registo de todas as decisões tomadas, dos membros presentes e das justificações dos membros em falta, se apresentadas.
6. As intervenções tidas nas reuniões serão gravadas para efeito de registo.
7. As atas e as respetivas gravações são arquivadas na Secretaria da AAC pelo período mínimo de 10 anos.
8. Os documentos referidos no ponto anterior apenas poderão ser consultados por dirigentes da AAC mediante apresentação de justificação ao Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se para o efeito.
9. O Presidente da Direção-Geral e o Dux Veteranorum poderão, em cada edição da Queima das Fitas, delegar a sua representação num elemento efetivo da estrutura que representam.
10. O Presidente da Direção Geral, em cada edição da Queima das Fitas, poderá delegar a representação do Administrador num outro elemento efetivo da estrutura que ambos representam.
11. Os Secretários Gerais dos Conselhos Cultural e Desportivo e o Tesoureiro do Conselho Internúcleos poderão, em cada edição da Queima das Fitas, nomear em sua representação qualquer outro membro eleito do Conselho respetivo, tendo obrigatoriamente de dar conhecimento de tal decisão à Assembleia desse conselho.
12. O Tesoureiro do Conselho Internúcleos só poderá nomear o Secretário Geral do CIN na impossibilidade ou rejeição por parte dos seus dois secretários.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competências**

1. São competências exclusivas do Conselho Diretivo da COQF:

## QUEIMA DAS FITAS



- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAC, com respeito pela competência interpretativa e decisória do Conselho Fiscal, e pelas competências executivas e deliberativas estatutariamente delegadas em Órgãos de estrato organizativo inferior;
- b) Acatar e executar as deliberações validamente emitidas pela Assembleia Magna, dentro das suas competências;
- c) Divulgar adequadamente as suas decisões a todos os órgãos que sejam parte interessada ou implicados nas decisões;
- d) Fazer aplicar o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, previamente aprovado em Assembleia Magna;
- e) Aprovar o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador Geral, após proposta prévia deste último, consultados todos os órgãos envolvidos;
- f) Comunicar imediatamente, após a aprovação, o Regimento Interno da COQF ao Conselho Fiscal;
- g) Colocar no site da Académica, de forma pública, o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas e o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas;
- h) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades da Queima das Fitas, onde se inserem os Plano de Atividades Cultural, Desportivo, Tradicional e Formativo, previamente apresentados pelos Comissários aos Conselhos respectivos, que têm de dar parecer vinculativo antes da apresentação ao Conselho Diretivo;
- i) Apreciar e aprovar o Plano Protocolar da Queima das Fitas, previamente apresentado pelos Comissários, atendendo ao disposto no Regimento Interno da COQF;
- j) Apreciar e aprovar o Plano Orçamental da Queima das Fitas, proposto pela Direção-Geral, previamente apresentado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro a esta, que elabora a sua proposta tendo em conta o Programa de Atividades proposto pela Comissão Central;
- k) O Plano de Atividades da Queima das Fitas, assim como os planos previstos nas alíneas h), e j) têm que ser apresentados ao Conselho Diretivo até ao dia 15 de Novembro;
- l) O Conselho Diretivo tem até 15 dias para se pronunciar sobre o Plano de Atividades da Queima das Fitas e Orçamental, a contar da data de entrega destes;
- m) Aprovar o Caderno de Requisitos da Contratação do Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral;
- n) Realizar, no final de cada edição, para efeitos de impedimentos e incompatibilidades, uma avaliação dos seus Comissários e Coordenadores Técnicos, devendo os critérios da mesma constar no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e podendo este ser complementado no Regimento Interno de cada edição;
- o) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e no Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas;
- p) É da competência exclusiva do Conselho Diretivo a resolução de todas as questões referentes a outras edições da Queima das Fitas que não a do ano corrente, consultando o Coordenador Geral e salvaguardando as decisões tomadas pelas Comissões Centrais dos anos em questão.



#### **Artigo 14.º**

##### Recurso

1. Das decisões do Conselho Diretivo cabe recurso vinculativo para:
  - a) Os órgãos estatutariamente competentes da AAC, nos casos que envolvam aspetos legais, financeiros ou disposições estatutárias da AAC;
  - b) O *Magnum Consilium Veteranorum*, nos casos que envolvam aspetos Tradicionais e Praxísticos da organização de eventos da Queima das Fitas.

#### **Artigo 15.º**

##### Cessação de Funções

1. Cessam as suas funções como membros do Conselho Diretivo da COQF os elementos que cessem as suas funções nas estruturas que representam, sem prejuízo do número 2 do Artigo 12.º do presente Regulamento.

### **Capítulo III**

#### Comissão Central

#### **Artigo 16.º**

##### Definição

1. A Comissão Central da COQF é a estrutura com competência executiva, sendo composta por 8 membros, constituída por um Grelado de cada Faculdade da Universidade de Coimbra.
2. Os Comissários são eleitos por cada Faculdade, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da AAC.

#### **Artigo 17.º**

##### Competências

1. A Comissão Central exerce funções nas diversas áreas da Queima das Fitas, sendo responsáveis pela sua execução em conjunto com os Coordenadores Técnicos.
2. São competências da Comissão Central:
  - a) Elaboração do Plano de Atividades da Queima das Fitas até ao dia 15 de novembro;
  - b) Propor ao Conselho Diretivo um conjunto de atividades a executar pelo respetivo pelouro, a incluir na proposta de Plano de Atividades da Queima das Fitas constante no respetivo Plano Orçamental;
  - c) Executar as atividades que o Programa aprovado atribuir ao pelouro em causa;
  - d) Nomear, simultaneamente com a apresentação do Plano de Atividades da Queima das Fitas, para aprovação do Conselho Diretivo, os colaboradores necessários para o auxiliarem na função referida;
  - e) Negociar e propor ao Conselho Diretivo a assinatura de acordos com organismos académicos ou outros, com vista à realização conjunta de atividades a incluir no Plano de Atividades da Queima das Fitas;
  - f) Supervisionar todas as realizações confiadas a terceiros, seja através de protocolo ou



- adjudicação e verificar se os acordos estabelecidos estão a ser respeitados;
- g) Propor a contratação de artistas sendo a sua escolha da responsabilidade do Comissário do Pelouro da atividade em causa, dentro dos limites do orçamento, sob aprovação do Conselho Diretivo;
  - h) Prestar ao Coordenador Administrativo e Financeiro todas as informações necessárias para a correta elaboração do Plano Orçamental.
3. Após a aprovação dos documentos referidos no número anterior, os Comissários reportam, a nível funcional, ao Coordenador Geral da COQF.

### **Artigo 18.º**

#### Cessação de funções

1. Os Comissários cessam funções no fim do seu mandato, ou se forem demitidos pelo Conselho Diretivo, pelos seguintes motivos:
  - a) Não cumprimento deste Regulamento;
  - b) Mais de três faltas injustificadas consecutivas ou seis interpoladas às reuniões;
  - c) Comportamento lesivo da imagem da Queima das Fitas ou da Academia;
  - d) Incapacidade evidente para o desempenho das funções;
  - e) Incumprimento dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, com aprovação prévia do Conselho Fiscal da AAC;
  - f) Incumprimento do Código da Praxe da Universidade de Coimbra.
2. O processo de demissão de comissários, responsáveis pela Área Cultural, Desportiva, Formativa e Tradicional por parte do Conselho Diretivo poderá ser iniciado através de deliberação das Assembleias Cultural, Desportiva e Internúcleos e o Conselho de Veteranos, respetivamente, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito e de acordo com o disposto nas alíneas do Artigo 11.º.

### **Artigo 19.º**

#### Substituições de Comissários

1. No caso em que um Comissário cesse funções antes da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, será realizada nova eleição, no prazo de dez dias.
2. No caso em que um Comissário cesse funções depois da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, cabe ao Coordenador Geral a redistribuição das suas funções.

### **Artigo 20.º**

#### Dissolução Da Comissão Central

1. O Conselho Diretivo poderá propor à Direção Geral da AAC e ao MCV a dissolução da Comissão Central pelos seguintes motivos:
  - a) Comprovada incapacidade de executar as tarefas que lhe são atribuídas;
  - b) Sistemático incumprimento grave deste regulamento;
  - c) Incumprimento dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, com aprovação prévia do Conselho Fiscal da AAC;
  - d) Incumprimento do Código da Praxe da Universidade de Coimbra.

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



2. O Conselho Diretivo poderá dissolver a Comissão Central se esta não produzir um Programa, por razões só a ela imputáveis, até 30 dias após a sua tomada de posse.
3. Se a dissolução ocorrer antes da existência de Plano Orçamental e Plano de Atividades aprovado, a eleição de uma nova Comissão Central será promovida de acordo com o presente Regulamento.
4. Se a dissolução ocorrer após a aprovação do Plano Orçamental e Programa, o Conselho Diretivo assumirá a realização da Queima das Fitas, com a colaboração do Coordenador-Geral e respetiva Coordenação Técnica.

### **Capítulo IV**

#### Coordenação Geral

#### **Artigo 21.º**

##### Definição e Composição

1. A Coordenação Geral do evento é composta por um Coordenador Geral e por um Vice Coordenador Geral.
2. Os elementos referidos no número anterior são dois colaboradores, contratados pela AAC, para dois anos de contrato da Queima das Fitas.

#### **Artigo 22.º**

##### Contratação do Coordenador Geral

1. O Coordenador Geral é contratado através de Concurso Público, devidamente publicitado na totalidade das plataformas físicas e digitais da Associação Académica de Coimbra, garantindo que este é amplamente difundido na comunidade académica, tendo como júri do concurso público de contratação o Conselho Diretivo da COQF.
2. O Caderno de Requisitos contendo os perfis dos candidatos será definido pelo Conselho Diretivo, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual estes serão decididos por maioria absoluta.
3. As candidaturas para Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral são entregues separadamente ou em conjunto, entre 15 de maio e 15 de junho, sendo os resultados divulgados até 15 de Julho.
4. A documentação de candidatura terá de incluir uma Declaração de Intenções, na qual o candidato indique os aspetos que considere como relevantes para o exercício das funções a que se propõe, devendo expressamente referir se se encontra em alguma situação de incompatibilidade ou conflito de interesses.
5. Serão consideradas situações de incompatibilidade ou conflito de interesses as como tal definidas com os votos de, pelo menos, 4 elementos do Conselho Diretivo da COQF sendo estes incluídos no caderno de requisitos publicamente publicado antes da abertura do prazo de candidaturas.
6. O Coordenador Geral será escolhido por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Diretivo;
7. Em caso de empate, o Conselho Diretivo reúne novamente no prazo de uma semana e, não se verificando a existência de uma maioria, a decisão será tomada com voto de qualidade do Presidente da Direção Geral.



### Artigo 23.º

#### Competências do Coordenador Geral

1. São competências do Coordenador Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos:
  - a) Coordenar a realização da Queima das Fitas, de acordo com os Planos aprovados pela Comissão Central e Conselho Diretivo da COQF;
  - b) Coordenar o Coordenação Técnica;
  - c) Colaborar, aconselhar e apoiar a Comissão Central agendando e orientando as suas reuniões;
  - d) Velar pela preservação e manutenção do património da Queima das Fitas e manter a sua inventariação atualizada;
  - e) Assegurar o arquivo de documentação, que deverá ser armazenada em local próprio para o efeito na Secretaria da AAC;
  - f) Assegurar a transição entre as Comissões Centrais de cada ano;
  - g) Executar todos os trâmites formais exigidos pelo presente regulamento com vista ao seu cumprimento;
  - h) Propor a abertura de concursos para aquisições de bens e serviços e organizar os Cadernos de Encargos;
  - i) Dar parecer sobre as propostas a adjudicar em conjunto com os comissários ou secretários responsáveis por essa área;
  - j) Coordenar a realização da Queima das Fitas, de acordo com os Planos aprovados pela Comissão Central e Conselho Diretivo da COQF;
  - k) Coordenar as negociações dos diversos acordos relativos à Queima das Fitas, nomeadamente os patrocínios, entre outros;
  - l) Elaborar ou assegurar a elaboração do Relatório e Contas e Relatório de Atividades da Queima das Fitas relativa às edições da sua responsabilidade.
2. Nas situações em que, por ausência ou impedimento de qualquer membro da COQF, as competências e atribuições da sua responsabilidade não possam ser prosseguidas, o Coordenador Geral assumirá o seu cumprimento, podendo reajustar as funções e atribuições definidas no Regimento Interno da COQF.
3. É causa de demissão do Coordenador Geral a falha no cumprimento dos pontos a ele imputados, e configura processo legal e disciplinar grave o indício de favorecimento no mesmo.

### Artigo 24.º

#### Contratação do Vice Coordenador Geral

1. O Vice Coordenador Geral é contratado mediante o estabelecido no Artigo 22.º, com as devidas adaptações.
  - a) O Vice-Coordenador Geral é contratado através de Concurso Público, a quem caberá o exercício dos pontos 1 a 4 do Artigo 22º, com a ratificação do Conselho Diretivo nos termos do número 5 do mesmo artigo.
  - b) No caso da não ratificação, justificada, por parte do Conselho Diretivo, o Coordenador Geral proporá outro candidato, ou realizará, de novo, os pontos 1 a 4 do Artigo 22.º, até a ratificação ocorrer.

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



- c) É causa de demissão do Vice Coordenador Geral a falha no cumprimento dos pontos a ele imputados, e configura processo legal e disciplinar grave o indício de favorecimento no mesmo.

#### **Artigo 25.º**

##### Competências do Vice Coordenador Geral

1. É da competência do Vice-Coordenador Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos e no Regulamento de Organização da Queima das Fitas:
  - a) Assumir todas as funções e poderes do Coordenador Geral, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue, salvo outras que a COQF entenda atribuir por via de Regimento Interno;
  - b) Assegurar o expediente da Queima das Fitas bem como o respetivo registo e arquivo devidamente atualizados.
  - c) Fazer a gestão do património físico da COQF (inventário, bens materiais e semelhantes);
  - d) Elaborar, em conjunto com o Coordenador Geral, o Relatório de Atividades da Queima das Fitas;
  - e) Secretariar as reuniões da COQF, fazendo o registo das deliberações e dos presentes em cada reunião;
  - f) Outras que lhe venham a ser imputadas pelo Coordenador Geral.

#### **Artigo 26.º**

##### Destituição

1. O Conselho Diretivo pode, nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Trabalho celebrado com os elementos da Coordenação Geral, e da Lei Geral, demitir qualquer um dos elementos da Coordenação Geral, através de maioria de 2/3 do Conselho Diretivo.

### **Capítulo V**

#### Coordenação Técnica

#### **Artigo 27.º**

##### Definição e Composição

1. A Coordenação Técnica da COQF é a estrutura que tem como função apoiar tecnicamente de forma global a Queima das Fitas, bem como providenciar o suporte organizativo necessário às atividades da mesma sendo composta por até 12 Coordenadores Técnicos, associados efetivos da AAC.
2. Os Coordenadores Técnicos exercem as funções nas Áreas Transversais atribuídas pelo Coordenador Geral.
3. Os Coordenadores Técnicos candidatam-se aos cargos através de candidaturas públicas, sendo nomeados pelo Coordenador Geral até ao dia 1 de setembro, e aprovados pelo Conselho Diretivo 15 dias após a nomeação, tendo em conta a base da nomeação enunciada pelo Coordenador Geral.

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



**Artigo 28.º**  
Competências

1. É de competência genérica da Coordenação Técnica:
  - a) Assistir a Comissão Central na elaboração de todos os documentos relevantes, na medida que estes solicitarem;
  - b) Assegurar a execução de toda a Queima das Fitas nas Áreas Transversais a si atribuídas.

**Artigo 29.º**  
Destituição

1. O Conselho Diretivo pode destituir Coordenadores Técnicos por motivos justificados após consulta do Coordenador Geral.
2. Os motivos justificativos para essa demissão são os seguintes:
  - a) Não cumprimento deste regulamento;
  - b) Comportamento lesivo da imagem da Queima das Fitas ou da Academia;
  - c) Incapacidade evidente para o desempenho das funções;
  - d) Incumprimento dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, com aprovação prévia do Conselho Fiscal da AAC;
  - e) Incumprimento do Código da Praxe da Universidade de Coimbra.

**Capítulo VI**  
Colaboradores

**Artigo 30.º**  
Definição e Nomeação

1. São considerados colaboradores os estudantes da Universidade de Coimbra que colaboram na execução da Queima das Fitas a título gratuito.

**Artigo 31.º**  
Direitos e Deveres

1. Não estando obrigados por Tomada de Posse à execução de determinadas funções, são deveres dos Colaboradores:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento da festa, em coordenação com o seu responsável e o Coordenador Geral;
  - b) Informar o seu responsável da sua disponibilidade para contribuir para a Queima das Fitas, bem como apresentar a sua renúncia aos direitos, no caso de esta deixar de existir.
2. São direitos dos Colaboradores:
  - a) Cartão Livre Trânsito que lhes permita o acesso e exercício das suas funções;
  - b) Os previstos no Plano Protocolar na Queima das Fitas.



**TÍTULO III**  
**Funcionamento da Queima das Fitas**

**Capítulo I**  
**Eleições para a Comissão Central**

**Artigo 32.º**  
**Eleições para a Comissão Central**

1. A Comissão Central é constituída pelos Grelados eleitos, designado por Comissário o Grelado, eleito entre os pares, cujas competências passam pela representação destes neste órgão da COQF.
2. Cada Faculdade da Universidade de Coimbra (UC) elege um elemento, que integrará a Comissão Central.
3. Nas eleições dos Comissários da COQF é aplicável, com as devidas alterações, o disposto nos pontos 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11 do Artigo 170.º, e nos Artigos 174.º, 175.º, 176.º, 177.º, 200.º, 201.º e 202.º dos Estatutos da AAC.
4. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os associados efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos associativos, que respeitem os requisitos e critérios estabelecidos e devidamente divulgados pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.
5. A eleição decorrerá entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano.
6. As eleições dos Grelados serão convocadas pela Comissão Eleitoral, através do Dux Veteranorum, com um mínimo de vinte dias de antecedência, face à data da realização do escrutínio que se efetuará no edifício sede da AAC.
7. Excetua-se dos números anteriores os Associados aos quais se aplique o disposto no Artigo 8.º deste regulamento.
8. As candidaturas a Comissário da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são apresentadas em listas individuais, subscritas por, pelo menos, 5 Grelados da sua Faculdade.
9. As candidaturas são entregues na Sala do Sr. Xico do Conselho de Veteranos, que as entregará obrigatoriamente até duas semanas antes da data da eleição na Secretaria da AAC.
10. Cada candidato fará uma breve exposição escrita do seu curriculum na vida académica.
11. Apenas os Grelados podem votar e cada um deles, apenas o podendo fazer nos candidatos da sua Faculdade.
12. A eleição será feita por voto secreto e direto pelos Grelados de cada uma das Faculdades da Universidade de Coimbra.
13. Os grelados deverão comparecer de Capa e Batina na Praxe, e respetivas Insígnias Pessoais.
14. Se não se apresentarem quaisquer candidatos numa Faculdade, o Dux Veteranorum e o presidente da Direção Geral da AAC diligenciarão no sentido de convidar os candidatos a comissários.
15. O resultado das eleições deverá ser comunicado à Direção Geral da AAC e à Coordenação Geral da Queima das Fitas no prazo máximo de cinco dias úteis após o apuramento do resultado, sendo afixado em edital na entrada do Edifício da AAC.
16. A Comissão Organizadora da Queima das Fitas toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e com a presença do Presidente da Direção Geral e do Dux Veteranorum até quinze dias úteis após a sua eleição.

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



### **Artigo 33.º**

#### Regulamento eleitoral

1. As eleições para os Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são reguladas por um regulamento eleitoral próprio.
2. O regulamento eleitoral será objeto de proposta conjunta do Presidente da Mesa da Assembleia Magna e do Dux Veteranorum, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna as diligências necessárias para a concretização da proposta até duas semanas anteriores à abertura das candidaturas.
3. A Comissão Eleitoral difundirá amplamente, em coordenação com o Conselho de Veteranos, o Regulamento Eleitoral nos locais habituais, no edifício sede, sendo este divulgado até uma semana antes da abertura das candidaturas.

### **Artigo 34.º**

#### Fixação dos cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são fixados, todos os anos, 14 dias antes da data da eleição, exceto se nessa data se verificar fim-de-semana ou feriado, em que o termo do prazo passa para o primeiro dia útil anterior.
2. A elaboração, compilação de informação e publicitação dos cadernos eleitorais, previstos no número anterior, são da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitará a informação necessária à Secretaria da AAC, atendendo ao preceituado no Artigo 9.º, nos 2 e 3 dos Estatutos da AAC.
3. Cabe em exclusivo à Comissão Eleitoral a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, havendo lugar a recurso para o Conselho Fiscal, que dispõe de dez dias para decisão.

### **Artigo 35.º**

#### Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral da eleição dos Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e tem um membro do Conselho Fiscal que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, um membro da Comissão Disciplinar e um membro do Conselho de Veteranos, preferencialmente o seu Dux Veteranorum.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
  - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
  - b) Em segundo lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
  - c) Em terceiro lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
  - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Cada elemento candidato a Comissário da Queima das Fitas tem direito a ser membro observador

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)

## QUEIMA DAS FITAS



- da Comissão Eleitoral, podendo fazer parte das suas reuniões, não tendo direito de voto.
4. A Comissão Eleitoral é competente para tomar decisões relativamente a todas as reclamações ao procedimento eleitoral que não sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal.

### Capítulo II

#### Generalidades

#### **Artigo 36.º**

##### Duração

1. A Queima das Fitas desenrola-se entre a Serenata Monumental e a Bênção das Pastas da Universidade de Coimbra.
2. O Plano de Atividades da Queima das Fitas, bem como os projetos financiados, podem extravasar os eventos mencionados, desde que devidamente enquadrados no mesmo.

### Capítulo III

#### Pelouros

#### **Artigo 37.º**

##### Pelouros da Queima das Fitas

1. Os pelouros a distribuir pelos Comissários são os seguintes e com as competências abaixo descritas:
  - a) **REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**  
Pelouro responsável por toda a imagem institucional da Queima das Fitas e por coordenar e orientar o marketing e publicidade, juntamente com os respetivas Coordenações Técnicas. É ainda responsável pelo Protocolo Institucional da Queima das Fitas;
  - b) **MARKETING E DIVULGAÇÃO**  
Pelouro responsável por elaborar e gerir o plano de marketing e divulgação da Queima das Fitas;
  - c) **BAILES**  
Pelouro responsável pelo Baile de Gala das Faculdades, Chá Dançante e Chá das Cinco;
  - d) **TRADIÇÃO**  
Pelouro responsável pelas atividades de cariz mais tradicional da Queima das Fitas, em coordenação com o *Magnum Consilium Veteranorum*, nomeadamente os presentes no ponto 3 do Artigo 45º;
  - e) **CULTURA**  
Pelouro responsável pelas atividades culturais da Queima das Fitas, privilegiando a interligação com as estruturas culturais da Academia, pelos convívios da Queima das Fitas e decisão sobre os projetos na Área da Cultura;
  - f) **DESPORTO**  
Pelouro responsável pelas atividades desportivas da Queima das Fitas, privilegiando a interligação com as estruturas desportivas da Academia, e decisão sobre os projetos na

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



Área do Desporto;

**g) INTERVENÇÃO CÍVICA E FORMAÇÃO**

Pelouro responsável pelas atividades de intervenção cívica, pedagogia, saídas profissionais e formativas da Queima das Fitas, em articulação com a Assembleia de Núcleos;

**h) LOGÍSTICA GERAL**

Pelouro responsável por gerir os recursos logísticos da Queima das Fitas, assim como de manter um inventário atualizado do património da Queima das Fitas e fornecer condições logísticas para a realização de todas as atividades extra Parque.

**Artigo 38.º**

Atribuição de Pelouros

1. A atribuição dos pelouros é feita por consenso na primeira reunião da COQF.
2. Caso o consenso não seja atingido proceder-se-á ao sorteio dos pelouros pelos comissários em que não foi possível chegar a consenso.

**Capítulo IV**

Áreas Transversais

**Artigo 39.º**

Definição

1. São Áreas Transversais aquelas que são necessárias à execução de atividades de vários Pelouros, bem como ao funcionamento da COQF e da Queima das Fitas.
2. As Áreas Transversais terão que incluir obrigatoriamente:
  - a) Administrativa e Financeira;
  - b) Tesouraria;
  - c) Produção;
  - d) Infraestruturas.
3. Fica a cargo do Coordenador-Geral propor, para aprovação do Conselho Diretivo, as restantes Áreas Transversais que achar necessárias à execução da Queima das Fitas.
4. As Áreas Transversais, com exclusão da Administrativa e Financeira, podem ser atribuídas, em mais do que uma, a um só Coordenador, devendo essa divisão estar explícita no Regimento Interno da COQF.

**Artigo 40.º**

Administrativa e Financeira

1. É de competência do Coordenador responsável pela Área Administrativa e Financeira:
  - a) Elaborar e executar o Plano Orçamental;
  - b) Gerir o património financeiro, e semelhantes, da Queima das Fitas;
  - c) Elaborar as regras de funcionamento processual da gestão orçamental, segundo as normas legais em vigor e as indicações da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, devendo apresentar a estas, quinzenalmente, as contas da Queima das Fitas sob pena de congelamento das contas da Queima das Fitas;

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)

## QUEIMA DAS FITAS



- d) Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Queima das Fitas, dando delas conhecimento ao Coordenador Geral;
  - e) Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato, que deve ir anexo ao Relatório Anual e Contas no momento da sua aprovação.
2. As competências desta Área Transversal exercem-se de forma exclusiva
- a) aos membros da COQF;
  - b) aos artistas e grupos que atuem durante a COQF;
  - c) aos funcionários e colaboradores da COQF;
  - d) às concessões e empresas;
  - e) aos Convidados Oficiais da Queima das Fitas;
  - f) aos membros da Proteção Civil e outras entidades.

### **Artigo 41.º**

#### Tesouraria

1. É da competência do Coordenador da Área de Tesouraria efetuar e realizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Queima das Fitas.
2. Manter um relatório mensal atualizado de todas as contas da Queima das Fitas.
3. Colaborar na formulação do Plano Orçamental em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro.

### **Artigo 42.º**

#### Infraestruturas

1. É de competência do Coordenador da Área de Infraestruturas elaborar o mapa do Parque da Queima das Fitas, bem como definir as diferentes Zonas de Acesso, tendo em conta as necessidades definidas e as exigências de Segurança e Licenciamento.
2. Coordenar com as Concessões a sua localização.
3. Realizar e propor parcerias para a instalação de Infraestruturas no Parque, segundo o Mapa definido.

### **Artigo 43.º**

#### Produção

1. É de competência do Coordenador da Área da Produção elaborar e executar o Plano de Produção da Queima das Fitas até ao dia 31 de janeiro, que deverá incluir a consulta da Secção de Fado da AAC e de todos os Grupos Académicos e Organismos Autónomos.
2. Realizar e propor parcerias para a Produção, segundo o Plano de Produção definido.

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



## **TÍTULO IV** **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

### **Capítulo I** Regimento Interno

#### **Artigo 44.º** Definição

1. O Regimento Interno da COQF define cada Comissão Organizadora, bem como todo o seu modo de funcionamento, sendo elaborado e aprovado pelo Conselho Diretivo, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador Geral, após proposta prévia desta e consultados todos os órgãos envolvidos.
2. Do Regimento Interno conta, pelo menos:
  - a) O número de reuniões ordinárias a realizar mensalmente, sendo no mínimo duas, bem como o dia da semana habitualmente marcado para o efeito;
  - b) O quórum necessário, sendo o mínimo a maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da COQF;
  - c) A delimitação da área específica de atuação e competência de cada elemento, não podendo ficar nenhum sem área atribuída.
  - d) As plataformas oficiais de comunicação entre a equipa e de arquivo e partilha de toda a documentação;
  - e) Os procedimentos de aquisição de bens e serviços a desenvolver e os montantes a ter em consideração para cada um desses procedimentos.

### **Capítulo II** Plano de Atividades da Queima das Fitas

#### **Artigo 45.º** Definição

1. O Plano de Atividades da Queima das Fitas consiste na lista das atividades que se preveem realizar, que deverá ser organizada segundo o calendário determinado, e deverá ser apresentado, todos anos, até ao dia 15 de Novembro e aprovado pelo Conselho Diretivo 15 dias após a entrega, em conjunto com o Plano Orçamental.
2. A aprovação do Plano de Atividades não impede que lhe sejam feitas alterações posteriores, desde que justificadas e aprovadas em Conselho Diretivo.
3. Constarão obrigatoriamente do Plano de Atividades as seguintes atividades de índole tradicional:
  - a) Récita das Faculdades;
  - b) Serenata Monumental com que abre a Queima das Fitas, reservada a grupos de fado constituídos por estudantes sócios da AAC;
  - c) Sarau com a participação exclusiva de grupos estudantis de Coimbra;
  - d) Noites das Faculdades no Parque, em que se procurará realizar espetáculos destinados a todos os tipos de público e dedicados aos Cartolados das respetivas Faculdades;

## QUEIMA DAS FITAS



- e) Baile de Gala das Faculdades;
  - f) Queima do Grelo;
  - g) Cortejo dos Fitados;
  - h) Venda das Pastinhas “Doutor Elysio de Moura”;
  - i) Cortejo dos Pequenitos;
  - j) Visita às Escolas Secundárias de Coimbra com gaiteiros;
  - k) Verbena;
  - l) Chá das Cinco;
  - m) Chá Dançante;
  - n) Missa de Bênção das Pastas.
4. As atividades descritas no número anterior poderão ser reequacionadas, apenas por motivos devidamente justificados, pelo Magnum Consilium Veteranorum.
5. Para cada atividade do Plano, serão indicadas, pelo menos:
- a) Nome da Atividade;
  - b) Data e local;
  - c) Descrição;
  - d) Pelouro responsável.

### **Capítulo III**

#### Plano Protocolar

#### **Artigo 46º**

##### Definição

1. O Plano Protocolar consiste na síntese de todos os ingressos existentes na forma de Documento de Identificação, Bilhete e de Convite, e os atos protocolares, do qual deverão constar:
- a) Ordem de precedência dos elementos da COQF, em respeito pela precedência do Comissário responsável pela Representação Institucional, e seguindo-se os Comissários pela ordem hierárquica das Faculdades nos restantes casos;
  - b) Documentos Identificativos para todos os que colaborem na realização da Queima das Fitas;
  - c) Preço dos Bilhetes e modelos de venda a seguir;
  - d) Tipos de Convites a serem cedidos;
  - e) Entidades convidadas para cada uma das atividades da Queima das Fitas;
  - f) Previsão de participantes e convidados, bem como as suas necessidades em termos de acompanhamento.

#### **Artigo 47.º**

##### Documentos de Identificação

1. Todos os elementos da Queima das Fitas deverão estar identificados nos seguintes termos:
- a) Cartão de Identificação:
    - i. Elementos da COQF;
  - b) Cartão de Livre-Trânsito, com o nível de acesso que se revele necessário à prossecução



das suas funções:

- i. Colaboradores;
  - ii. Funcionários;
  - iii. Serviços;
  - iv. Concessões;
- c) Outros que se revelem necessários;
- d) Todos os cartões terão inscrito, para além dos logótipos identificativos da Queima das Fitas, o ano a que se reportam, o nome, as funções, o número de Cartão de Cidadão e fotografia dos titulares, sendo pessoais e intransmissíveis.

### **Artigo 48.º**

#### Ingressos

1. Os ingressos da Queima das Fitas têm a classificação de Estudante, abrangendo todos os alunos do Ensino Secundário de Coimbra e Estudantes do Ensino Superior, e Não Estudante, referindo-se a todos os restantes visitantes da Queima das Fitas.

### **Artigo 49.º**

#### Venda de ingressos e outros produtos

1. A emissão dos bilhetes e convites é da responsabilidade do Coordenador Administrativo e Financeiro e do Coordenador do Protocolo, sendo acompanhada pelo Coordenador Geral, de acordo com as quantidades e características gráficas solicitadas e definidas no Plano Protocolar.
2. Todos os ingressos de todos os eventos da Queima das Fitas e restantes produtos para venda, são verificados conjuntamente pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Geral e por pelo menos um elemento do Conselho Diretivo, antes de serem disponibilizados ao público.
3. Nos locais de venda ao público, os responsáveis pela venda de ingressos ou restantes produtos, deverão registar em impressos próprios as entregas, sobras e respetivas receitas.
4. É proibida a venda de Bilhetes de Parque a menores de 14 anos, bem como a sua entrada no Recinto.
5. É proibida a venda de bebidas alcoólicas segundo a legislação em vigor, a menores de 16 e de 18 anos, de bebidas não-destiladas e destiladas, respetivamente.
6. Em caso de ocorrência de qualquer irregularidade na venda de bilhetes e outros produtos, será pessoalmente responsabilizado por esse facto, o elemento que detenha a organização e venda dos mesmos.

### **Artigo 50.º**

#### Convites

1. O preenchimento e envio de convites são da inteira responsabilidade da Área Transversal responsável pelo Protocolo, de acordo com o estabelecido no Plano Protocolar.
2. Deverá ser feito registo de todos os convites enviados para posterior entrega ao Conselho Diretivo e ao Conselho Fiscal, como anexo ao Relatório e Contas.
3. Convites a atribuir à COQF, para além de todos os direitos já atribuídos:
  - a) Elementos do Conselho Diretivo e Coordenação Geral:

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



- i. 8 Convites Gerais;
  - b) Elementos Da Comissão Central:
    - i. 5 Convites Gerais;
    - ii. 2 Convites Gerais de Honra para os pais do Comissário.
  - c) Coordenadores Técnicos:
    - i. 5 Convites Gerais;
  - d) Colaboradores:
    - i. 1 Convite Geral.
4. Aos convites atribuídos aos elementos referidos nas alíneas b) e c) pode ser atribuído um extra de até um Convite Geral a usufruir na Queima das Fitas seguinte, mediante a avaliação final elaborada pelo Conselho Diretivo.
5. Por razões protocolares, pode o Plano Protocolar definir as condições de registo, justificação e número de bilhetes pontuais a atribuir ao presidente da Direção Geral da AAC e do Dux Veteranorum do MCV;
6. Todos os elementos da COQF têm, para além do seu, direito a um lugar no Jantar do Baile de Gala das Faculdades para um acompanhante.
7. Todas as estruturas que compõem a Associação Académica de Coimbra poderão usufruir de um determinado número de Convites, não excedendo 2 para as Estruturas de Base e 4 para os Conselhos Intermediários, sem distinção de Efetivos e Suplentes.
8. Os Presidentes dos Órgãos Centrais da AAC obrigam-se ao envio de uma lista dos elementos das suas estruturas que deverão usufruir de um convite, sendo a mesma confirmada pelas Atas de Tomada de Posse, sem distinção de Efetivos e Suplentes.

### **Artigo 51.º** Convidados

1. A Queima das Fitas deverá ter Convidados de Honra sendo obrigatoriamente convidadas as seguintes entidades e/ou pessoas, na ordem de precedência:
  - a) Magnífico Reitor;
  - b) Presidente da República;
  - c) Presidente da Assembleia da República;
  - d) Presidente do Tribunal Constitucional;
  - e) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
  - f) Primeiro-Ministro;
  - g) Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;
  - h) Bispo de Coimbra;
  - i) Presidente do Conselho Diretivo da Universidade de Coimbra;
  - j) Presidente da Direção Geral da Associação Académica de Coimbra;
  - k) Dux Veteranorum;
  - l) Presidentes dos demais Órgãos Centrais da Associação Académica de Coimbra;
  - m) Vice e Pró-Reitores;
  - n) Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;
  - o) Vereadores da Câmara Municipal de Coimbra que colaborem com a COQF;
  - p) Comandante da Brigada de Intervenção de Coimbra;
  - q) Comandante do Comando Territorial de Coimbra da GNR;

## QUEIMA DAS FITAS



- r) Comandante Distrital da PSP;
  - s) Comandante da Polícia Municipal;
  - t) Reitores Honorários e Antigos Reitores;
  - u) Antigos Presidentes da DG/AAC;
  - v) Dux Duxorum's;
  - w) Associados Honorários da AAC;
  - x) Diretores das Faculdades;
  - y) Presidentes dos demais Órgãos Centrais da Associação Académica de Coimbra do Ano transato.
2. Deverão ser explícitos no Plano Protocolar as regalias, para lá do Convite de Honra, entregues aos Convidados Oficiais descritos nas alíneas a) a l).
  3. Em caso algum deverão ser convidadas entidades cujo convite entre em conflito com deliberações vinculativas da AAC.
  4. São excluídas destas listas as entidades que tenham sido demitidas ou exoneradas das suas funções, bem como todos os que tenham sido avaliados negativamente no seu desempenho.
  5. Todos os membros que sejam múltiplas vezes referidos, por continuidade de funções ou exercendo outras funções nas quais têm direito a este mesmo tratamento deverão ser convidados apenas pela mais importante na ordem de precedência enunciada no número 1.
  6. A Associação Académica de Coimbra e o Magnum Consilium Veteranorum poderão convidar para o Jantar do Baile de Gala das Faculdades até um máximo de 5 pessoas cada.
  7. Os elementos da COQF poderão solicitar o envio de convites extra (de Honra) a entidades ou personalidades em que tal se justifique pela colaboração prestada à Queima das Fitas ou outra razão ponderosa, devendo o Coordenador responsável pelo protocolo solicitar aprovação prévia do Conselho Diretivo.

### **Capítulo IV**

#### Plano Orçamental

#### **Artigo 52.º**

##### Definição

1. Será elaborado um Plano Orçamental para cada Pelouro, segundo um modelo onde constarão, obrigatoriamente orçamentados por atividade, os seguintes elementos:
  - a) Necessidades logísticas nas diferentes áreas transversais;
  - b) Licenças a adquirir;
  - c) Potencialidades publicitárias;
  - d) Concessões a realizar;
  - e) Serviços a adquirir, bem como a necessidade de concurso;
  - f) Produção técnica e Artistas;
  - g) Som;
  - h) Segurança;
  - i) Limpeza;
  - j) Eletricidade;
  - k) Internet;
  - l) Protocolos de colaboração.

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



### **Artigo 53.º**

#### Elaboração

1. O Plano Orçamental é elaborado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, em articulação com a Comissão Central, tendo em conta o seu Plano de Atividades, e apresentado por estes ao Conselho Diretivo até 15 de novembro, sendo aprovados até ao dia 30 de novembro.

### **Artigo 54.º**

#### Aprovação

1. O Plano Orçamental é apreciado na generalidade e especialidade pelo Conselho Diretivo, que reemitirá para a Direção Geral para dar parecer vinculativo de aprovação ou rejeição, bem como recomendações de alterações ou de formas de execução do mesmo.
2. No caso de rejeição, a Comissão Central terá que rever sob nova apreciação do Conselho Diretivo seguindo a recomendação da Direção Geral.

### **Artigo 55.º**

#### Gestão do Orçamento

1. O Plano Orçamental da Queima das Fitas é executado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro da Queima das Fitas dentro dos limites definidos.
2. Cabe-lhe autorizar os pagamentos mediante apresentação de documento legal justificativo de despesa.
3. O Coordenador Administrativo e Financeiro elaborará as regras de funcionamento processual da gestão orçamental, segundo as normas legais em vigor e as indicações da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, devendo apresentar a estas, quinzenalmente, as contas da Queima das Fitas sob pena de congelamento das contas da Queima das Fitas.
4. Todas decisões relativas a pagamentos e recebimentos são, obrigatoriamente, autorizadas pelo Coordenador Administrativo e Financeiro da Queima das Fitas que deverá, por sua vez, dar conhecimento ao Conselho Diretivo.

### **Artigo 56.º**

#### Tesouraria e Contabilidade

1. Todas as movimentações de verbas são da responsabilidade da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, com o acordo do Coordenador Administrativo e Financeiro da Queima das Fitas.
2. É obrigatória a consulta ao Técnico Oficial de Contas da AAC para todas as edições da Queima das Fitas, sendo-lhe fornecido todas as condições necessárias ao cumprimento da sua função, incluindo:
  - a) Acesso irrestrito aos extratos bancários;
  - b) Cartão Livre-Trânsito para, pelo menos, a Tesouraria da Queima das Fitas em todo o evento;
  - c) Acesso aos registos de venda de bilhetes e de convites atribuídos.
3. Poderá ainda ser da sua responsabilidade, desde que tal seja acordado com a AAC, por intermédio

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)

da sua Direção Geral, o registo de bilhetes e outros produtos.



### **Artigo 57.º**

#### Responsabilidades da Tesouraria e Contabilidade

1. São responsabilidade da Tesouraria e Contabilidade:
  - a) A elaboração e o registo de todos os movimentos;
  - b) A realização de todos os atos formais necessário à movimentação de verbas.
2. Poderá ainda ser da sua responsabilidade, por intermédio da sua Direção Geral, o registo de bilhetes e outros produtos.

### **Capítulo V**

#### Relatório Final

### **Artigo 58.º**

#### Definição

1. O Relatório Final da Queima das Fitas, composto pelo Relatório de Contas e o Relatório de Atividades, é elaborado e apresentado pelo Coordenador Geral, com o apoio do Coordenador Administrativo e Financeiro e da Comissão Central.
2. O Relatório Final da Queima das Fitas é levado a discussão e votação em Assembleia Magna, todos os anos, no mês de setembro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal acerca do seu conteúdo e conformidade estatutária e regulamentar.
3. No Relatório de Contas constará:
  - a) Um resumo sumário, da responsabilidade do Coordenador Geral, acerca da organização da festa;
  - b) Um resumo sumário, da responsabilidade do Conselho Diretivo, acerca da organização da festa, nomeadamente da sua aplicação em cada uma das valências dos órgãos representados no Conselho Diretivo;
  - c) Um relatório de cada atividade organizada pela COQF, indicando os seus pontos positivos e negativos e melhorias para o futuro, da responsabilidade do Comissário responsável pela sua organização;
  - d) Os valores em dívida e os valores por receber de anos anteriores que tenham remanescido para a presente edição da COQF;
  - e) O valor total executado e o orçamentado, tendo explícitos os valores recebidos, por receber, faturação realizada e por realizar, bem como a justificação da falta de realização dos movimentos em questão;
  - f) Todas as transações, despesas ou receitas efetuadas que constem do Relatório de Contas são relativas ao período entre o dia 16 de junho do ano anterior à Queima das Fitas, e o dia 15 de junho subsequente à Queima das fitas, não sendo autorizadas a inserção de outras, ainda que realizadas anteriormente à apresentação e aprovação do Relatório e Contas.
4. Do Relatório de Atividades constará:
  - a) Descrição sumária de todas as atividades levadas a cabo com número de participantes;
  - b) Uma avaliação, por parte do responsável da Área ou Pelouro respetivo, sobre os

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



procedimentos para a realização da atividade e a sua eficácia.

- c) Parecer do *Magnum Consilium Veteranorum* sobre as atividades tradicionais realizadas.

#### **Artigo 59.º**

##### Pareceres sobre o Relatório e Contas

1. O Relatório e Contas é apresentado ao Conselho Diretivo até ao dia 30 de junho de cada ano, onde será apreciado, na Especialidade e na Generalidade, para emissão de parecer, devendo o mesmo aditar um resumo sumário acerca da organização da festa, nomeadamente da sua aplicação em cada uma das valências dos órgãos representados no Conselho Diretivo.
2. O mesmo relatório, bem como o parecer do Conselho Diretivo, deverá ser, posteriormente, apresentado, até ao dia 31 de julho, ao Conselho Fiscal da AAC para elaboração de um parecer final.
3. No caso do parecer do Conselho Fiscal da AAC ser negativo, todos os membros da Comissão Organizadora da Queima das Fitas ficam solidariamente responsáveis pelas dívidas contraídas e decisões tomadas, dentro dos limites das suas competências, atribuídas nos termos do presente Regulamento.
4. No caso de existência de dívidas ou receitas não cobradas envolvendo processos legais potenciais ou em curso, deverá ainda ser anexado ao documento um parecer do Advogado da Queima das Fitas justificando as mesmas, bem como o estado dos mesmos e a sua perspectiva de resolução.

#### **Artigo 60.º**

##### Utilização de saldos

1. A Queima das Fitas ficará depositária do saldo positivo a fim de proceder à sua distribuição da seguinte forma:
  - a) Verba necessária ao pagamento dos honorários dos funcionários e ao fundo de maneiço da estrutura permanente da Queima das Fitas até 31 de dezembro do ano a que se reporta;
  - b) O restante será atribuído da seguinte forma:
    - i. 39% para a Direção-Geral da Associação Académica de Coimbra;
    - ii. 26% para o Conselho Desportivo da Associação Académica de Coimbra;
    - iii. 21% para o Conselho Cultural da Associação Académica de Coimbra;
    - iv. 5% para a Queima das Fitas do ano seguinte, nomeadamente para fundo maneiço e melhoria das suas infraestruturas funcionais;
    - v. 5% destinado a atividades propostas por instituições académicas e grupos de estudantes, obrigatoriamente orientadas à prossecução dos princípios e dos fins consagrados nos Estatutos da AAC, devendo os projetos ser aprovados conjuntamente pela Comissão Central da Queima das Fitas do ano a que reportem e pelo Conselho Diretivo da Queima das Fitas;
    - vi. 3% para o Conselho Internúcleos da Associação Académica de Coimbra;
    - vii. 1% para o *Magnum Consilium Veteranorum* – Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.
2. Aos 5% previstos na alínea v) do ponto anterior não poderão concorrer as seguintes entidades: Direção-Geral da AAC, Conselho Desportivo da AAC e Secções por si representadas, Conselho

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064

[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)

## QUEIMA DAS FITAS



Cultural da AAC e Secções por si representadas, Conselho Internúcleos da AAC e Núcleos por si representados, o Magnum Consilium Veteranorum e a Comissão Organizadora da Queima das Fitas.

3. A utilização das verbas supracitadas estará dependente da apresentação de descritivos discriminados da aplicação das verbas distribuídas no ano anterior.
4. Todas as verbas resultantes do saldo da queima das fitas são pagas diretamente pela Queima das Fitas, sendo justificadas com contradocumento fiscal legalmente válido à ordem de “AAC-Queima das Fitas, número fiscal 500 032 173, Edifício da Associação Académica de Coimbra, Rua Padre António Vieira, 3000-315 Coimbra, Portugal”.
5. Nas verbas utilizadas referentes à alínea b), todos valores obtidos através de mecanismos de benefícios ou deduções fiscais, revertem para um fundo em prol da AAC, fundo este que apenas pode ser movimentado por decisão unânime de todos os elementos do Conselho Diretivo.
6. As percentagens constantes da alínea b) serão aplicadas ao saldo existente na Queima das Fitas, subtraídas as verbas da alínea a), após a emissão do parecer do Conselho Diretivo, e só nesta data distribuídas, conjuntamente com todas as outras, mas sempre antes de 31 de dezembro do ano a que disserem respeito.
7. No caso de o saldo ser negativo, a responsabilidade por esse valor será repartido pelas entidades referidas na alínea b) de acordo com as percentagens aí discriminadas, excluindo-se por razões óbvias, as entidades apresentadas na alínea v).

### **Capítulo VI**

#### Outros Documentos

#### **Artigo 61.º**

##### Regulamento dos Carros Alegóricos

1. O Regulamento dos Carros Alegóricos é o documento, da responsabilidade e aprovação do *Magnum Consilium Veteranorum*, que regula a participação dos Carros Alegóricos no Cortejo da Queima das Fitas, nomeadamente:
  - a) Condições de realização e de participação dos Carros no Cortejo;
  - b) Admissibilidade a Concurso;
  - c) Aspetos construtivos e Praxísticos;
  - d) Delimitação das responsabilidades dos Organizadores dos Carros e da Organização da Queima das Fitas;
  - e) Prémio a atribuir aos Carros vencedores;
  - f) Taxas e sanções a que se devem sujeitar, quando aplicáveis.

#### **Artigo 62.º**

##### Plano de Logística

1. O Plano de Logística consiste na síntese de todas as necessidades neste domínio segundo as seguintes áreas:
  - a) **TRANSPORTES**
    - i. Aluguer de viaturas;
    - ii. Transporte de carga;

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064  
[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)



- iii. Autocarros;
- iv. Deslocações e viagens de participantes e convidados;
- b) ALIMENTAÇÃO**
  - i. Senhas de refeição nas cantinas;
  - ii. Refeições para participantes;
  - iii. Refeições em restaurante;
  - iv. Alimentação durante o evento;
- c) ALOJAMENTO**
  - i. Para convidados;
  - ii. Para participantes;
  - iii. Reservas a efetuar para prestadores de serviços e outros por conta dos próprios;
- d) AQUISIÇÕES**
  - i. Bens a adquirir;
  - ii. Serviços a adquirir;
  - iii. Bens a solicitar a título de empréstimo.

#### **Artigo 63º**

##### Plano de Publicidade

1. O Plano de Publicidade consiste na relação de todos os espaços publicitários a colocar a concurso.

#### **Artigo 64.º**

##### Plano de Segurança

1. O Plano de Segurança envolve todas as localizações e plantas de todos os locais de realização de eventos e atividades da Queima das Fitas, bem como as suas rotas de emergência e zonas de segurança.
2. O Plano de Segurança é articulado com as entidades devidas, sendo enviado, pelo menos 30 dias úteis antes do início do evento para todas as entidades de segurança interessadas.
3. É também obrigatória a existência de uma entidade privada de segurança, enunciada no Plano de Segurança.
4. São entidades de segurança obrigatoriamente contactadas:
  - a) Câmara Municipal de Coimbra;
  - b) Polícia de Segurança Pública;
  - c) Polícia Municipal de Coimbra;
  - d) Bombeiros Municipais e Voluntários de Coimbra;
  - e) Cruz Vermelha de Coimbra;
  - f) Proteção Civil de Coimbra.



## **TÍTULO V**

### **PROCOLOS DE COLABORAÇÃO E CONTRATOS**

#### **Capítulo I**

##### **Protocolos de Colaboração**

#### **Artigo 65.º**

##### **Definição e condições**

1. Consideram-se protocolos de colaboração os estabelecidos entre a Queima das Fitas e entidades académicas, entidades oficiais ou entidades privadas sem fins lucrativos.
2. Nenhum protocolo de colaboração pode ser assinado com entidades que tenham conflitos com a Queima das Fitas, com a Associação Académica de Coimbra ou que tenham manifestado atitudes, ações contrárias ou desrespeitosas à tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra.
  - a) Este ponto poderá apresentar-se sem efeito após parecer favorável à celebração dos acordos em causa, cumulativamente por parte do Conselho Fiscal da AAC, da Direção Geral da AAC e do MCV.

#### **Capítulo II**

##### **Contratos**

#### **Artigo 66.º**

##### **Definição**

1. Por contratos entende-se, nomeadamente:
  - a) As prestações de serviços;
  - b) O fornecimento de bens;
  - c) As concessões de publicidade;
  - d) As concessões de espaços para utilização comercial nos recintos da festa;
  - e) A contratação de artistas para espetáculos.

#### **Artigo 67.º**

##### **Condições**

1. Todos os contratos, à exceção dos de concessão de publicidade e contratação de artistas carecem de concurso, salvo se implicarem uma despesa ou uma receita inferior à definida pelo Plano Orçamental, mediante proposta apresentada anualmente, por escrito, pelo Coordenador Geral.
2. Nenhum contrato pode ser assinado com entidades que tenham conflitos com a Queima das Fitas, com a Associação Académica de Coimbra ou que tenham manifestado atitudes, ações contrárias ou desrespeitosas à tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra.
  - a) Este ponto poderá apresentar-se sem efeito após parecer favorável à celebração dos acordos em causa, cumulativamente por parte do Conselho Fiscal da AAC, da Direção Geral da AAC e do MCV.



### Artigo 68.º

#### Regras

1. Os concursos, a terem lugar, deverão efetuar-se segundo as seguintes regras:
  - a) Elaboração de cadernos de encargos;
  - b) Publicitação do referido concurso e caderno de encargos, até 5 dias úteis antes do início da receção das propostas, no website oficial da Queima das Fitas, Sala da Queima das Fitas e outros locais que se apresentem relevantes para a Queima das Fitas;
  - c) Prazo mínimo de 10 dias úteis para apresentação de propostas, através de envio por correio registado para o apartado da Queima das Fitas, bem como para o seu e-mail oficial, ambos fornecidos aquando do cumprimento da alínea anterior, que ficarão à guarda do Coordenador Geral, devidamente autenticadas por, pelo menos, um elemento do Conselho Diretivo;
  - d) Abertura de propostas na presença do Coordenador Geral, do Vice Coordenador ou Coordenador Administrativo ou Financeiro e do Comissário ou Coordenador do Pelouro ou Área Transversal em causa;
  - e) As adjudicações, no valor que exceda o orçamentado no Plano Orçamental ou o valor de 5000€, carecem de aprovação do Presidente ou Administrador da Direção Geral da AAC;
  - f) Os concursos de valor inferior ao definido no Plano Orçamental, deverão assumir a forma de concurso limitado, mediante a solicitação de propostas a pelo menos três entidades de reconhecida idoneidade, por parte do Coordenador Geral e do Coordenador da Área Transversal respetiva, do Comissário do Pelouro respetivo ou do Vice Coordenador Geral;
  - g) A Queima das Fitas reservará sempre o seu direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas bem como, após o término dos prazos apresentados, de encetar todos os esforços no sentido de procurar propostas com maior grau de benefício para o evento.

### Artigo 69.º

#### Contratos que extravasam uma edição da Queima das Fitas

1. Os contratos que vinculem mais do que uma edição da Queima das Fitas só poderão celebrar-se para questões de elevada importância para uma melhor prossecução dos objetivos do evento, carecendo de aprovação do Conselho Diretivo e da Direção Geral da AAC, sendo assinados pelo Coordenador Geral e pelo Presidente da AAC.
2. Os contratos que vinculem mais do que uma estrutura da Associação Académica de Coimbra poderão ser realizados, por iguais razões de elevada importância, com a concordância do Conselho Diretivo, da Direção Geral da AAC e o Presidente da estrutura em causa.



## **TÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Capítulo I** **Disposições Legais**

#### **Artigo 70.º** **Obrigações**

1. A Queima das Fitas obriga-se pelas assinaturas do Coordenador Administrativo e Financeiro, do Coordenador Geral e, se necessário, pelo Administrador ou Presidente da Direção Geral da AAC;
2. Todos os recebimentos serão efetuados à ordem de “AAC - Queima das Fitas, número fiscal 500 032 173”, nome em que serão abertas todas as contas bancárias, devidamente avalizadas pela DG/AAC, com as assinaturas conjuntas do Secretário Administrativo e Financeiro e do Coordenador Geral;
3. Todos os pagamentos, após autorização das entidades devedoras, serão efetuados contradocumento fiscal legalmente válido à ordem de “AAC - Queima das Fitas, número fiscal 500 032 173, Edifício da Associação Académica de Coimbra, Rua Padre António Vieira, 3000-315 Coimbra, Portugal”;
4. Para a movimentação das contas bancárias da Queima das Fitas, são necessárias as assinaturas conjuntas do Coordenador Administrativo e Financeiro e de um elemento indigitado pela DG;
5. Constitui obrigatoriedade de denúncia criminal a movimentação ilícita das contas bancárias em nome da Queima das Fitas;
6. Constitui obrigatoriedade de denúncia ao Conselho Diretivo a movimentação não documentada das contas bancárias em nome da Queima das Fitas, que poderá deliberar sobre a apresentação de queixa criminal no caso de intencionalidade;
7. O Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral têm acesso de consulta a todas as contas bancárias.

#### **Artigo 71.º** **Apoio jurídico**

1. O apoio jurídico a ser prestado à COQF será efetuado por um advogado contratado pela Associação Académica de Coimbra, podendo ser de exclusiva responsabilidade da estrutura ou incumbente.

### **Capítulo II** **Revisão, entrada em vigor e formalidades**

#### **Artigo 72.º** **Revisão**

1. O Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas será revisto ordinariamente de cinco em cinco anos.

## QUEIMA DAS FITAS



2. O Regulamento poderá ser revisto, de forma extraordinária, todos os anos, em Conselho Diretivo alargado, com a presença de um elemento da Mesa da Assembleia Magna da AAC, um elemento do Conselho Fiscal da AAC, o Coordenador Geral, um representante da Comissão Central em funções e um representante dos Coordenadores Técnicos.
  - a) O processo extraordinário de revisão terá duração inferior a três meses, sob pena de submissão de propostas à Assembleia Magna, conforme disposto no artigo 214º dos Estatutos da AAC.
  - b) A Assembleia Magna poderá, de forma excepcional, em anos em que não tenha lugar a revisão do Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, aprovar alterações ao mesmo, através da maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que estas se revistam de carácter imperativo e urgente e tenham por estrita necessidade a correção ou alteração de artigos que garantam o bom funcionamento da festa ou a supressão de lacunas graves deste.
  - c) As alterações estarão sempre sujeitas ao Direito de Veto da Direção Geral e do Conselho de Veteranos nas matérias estabelecidas nos Estatutos da AAC.
3. É obrigatória a revisão do Regulamento após a Revisão dos Estatutos da AAC, podendo a Direção Geral e o MCV decidir pela sua submissão direta à Assembleia Magna no caso de não existirem alterações a realizar.
4. O processo de revisão ordinária e extraordinária do Regulamento é iniciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, a pedido da Direção Geral ou do MCV, podendo tomar o mesmo a iniciativa nos casos previstos nos Estatutos da AAC e no presente Regulamento.
5. Todas as revisões ordinárias e extraordinárias são ratificadas pela Assembleia Magna seguinte.

### **Artigo 73.º**

#### Entrada em vigor

1. O Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas entrará em vigor após aprovação e assinatura pela Associação Académica de Coimbra, na pessoa do Presidente da DG, depois de ratificado em reunião da DG/AAC e pelo Magnum Consilium Veteranorum, na pessoa do Dux Veteranorum, depois de ratificado em Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.
2. Deverão ser anexos a este regulamento, fazendo dele parte integrante:
  - a) A Deliberação da reunião da DG/AAC em que esta aprove este regulamento;
  - b) O *Decretus* do MCV da Universidade de Coimbra em que se aprove este regulamento.

### **Artigo 74.º**

#### Juramento e formalidades de posse

1. Todos os elementos da Comissão Organizadora da Queima das Fitas tomam posse perante o Presidente da Assembleia Magna da AAC, na presença do Presidente da Direção Geral da AAC e do Dux Veteranorum, até ao dia 31 de outubro de cada ano, subscrevendo um compromisso de honra:

*"Eu, abaixo assinado, afirmo solenemente, por minha honra, que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas, agindo no respeito e em conformidade com os Estatutos da Associação*

Edifício AAC – Rua Padre António Vieira  
3000-315 Coimbra  
(+351) 239 851 064  
[geral@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:geral@queimadasfitascoimbra.pt)  
[www.queimadasfitascoimbra.pt](http://www.queimadasfitascoimbra.pt)

## QUEIMA DAS FITAS



*Académica de Coimbra, e as Tradições Académicas da Universidade de Coimbra, sem procurar nenhum lucro material com as atividades em que me envolvo, acatando o Regulamento de Organização da Queima da Fitas."*

### **Artigo 75.º**

#### Lacunas

1. A interpretação das presentes normas e a integração de suas eventuais lacunas caberá ao Conselho Diretivo, recorrendo aos estatutos da AAC, às normas da Praxe Académica da Universidade de Coimbra, à lei e aos princípios gerais do Direito.

### **Artigo 76.º**

#### Incompatibilidades

1. Nenhum dos membros da Comissão Organizadora da Queima das Fitas poderá participar em processos decisórios que impliquem a sua própria pessoa, sendo que poderá indigitar alguém sempre que este regulamento o preveja, não podendo o indigitado pertencer à Comissão Organizadora da Queima das Fitas.

**Presidente da Direção Geral da AAC**

***Dux Veteranorum***